

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ/CE

ILMO SR. (a) AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LICITATÓRIO N° 001.2023/SMI-TP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE REFORMA DA
PRAÇA LOCALIZADA NA LOCALIDADE DO ALTO FELIZ NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.

ÁGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, inscrita no
CNPJ/MF sob o n° 12.049.385/0001-60, com sede na Av. Santos Dumont,
n° 1343, Sala 805, Aldeota, CEP: 60.150-160; vem, tempestivamente,
por intermédio de seu advogado, que esta subscreve, perante Vossa
Senhoria, com fulcro no art. 5°, XXXIV da Constituição Federal; art.
109 e seguintes da Lei n. 8.666/1993 e art. 54 e 56 da Lei
9.784/1999; interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face da **DECISÃO DE INABILITAÇÃO** da licitante
supramencionada **na concorrência pública de edital n° 001.2023/SMI-
TP**, o que faz pelas razões que passa a expor:

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente recurso é plenamente tempestivo, uma vez
que o resultado da inabilitação se deu no dia 25 de maio de 2023
(quinta-feira), disponibilizado no Diário Oficial da União e faz-se
o prazo fatal no dia 01 de junho de 2023 (quinta-feira), conforme o
artigo 109, § 2° e 4° da Lei n. 8.666/93.

Assim sendo, resta claro que o protocolo deste
recurso não ultrapassou o *dies ad quem*, sendo indubitável, pois, a
sua tempestividade.

DA MOTIVAÇÃO RECURSAL

A Empresa ora recorrente, vem apresentar recurso nos moldes do art. 109, § 4º Lei nº 8.666/93, em face da decisão proferida pela Comissão de Licitação que resultou em sua inabilitação. Ao que vem requerer que Vossa Senhoria, Ilustríssimo Presidente, reconsidere sua decisão ou, assim não querendo, encaminhe o presente pedido para a Autoridade Superior para que manifeste nova decisão.

DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO QUE INABILITOU A RECORRENTE

A empresa foi inabilitada sem qualquer motivo pela Comissão de licitação do Município, uma vez que, conforme se verifica, não há menção a descumprimento de item do edital. Veja:

05	AGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA CNPJ: 12.049.385/0001-60	O PORTE DA EMPRESA NO CARTÃO CNPJ CONSTA COMO (DEMAIS) E ELA SE ALTO DECLARA COMO ME.
----	---	---

Contudo, todas as declarações exigidas foram apresentados sob estrita observância ao instrumento convocatório, respectivamente aos requisitos dos itens 7.3.1 e 7.3.4 do edital, que tratam sobre a habilitação jurídica e econômico-financeira.

Tal é a **incontinência**, que em análise dos documentos pertinentes ao enquadramento do porte da empresa, bem como do balanço patrimonial juntado e da declaração de enquadramento em regime de tributação, todos dão conta que a licitante é enquadrada como EPP e não ME conforme aludido pela Comissão.

Pelo bem da verdade, o argumento apontado para inabilitar a empresa, não passa de mera formalidade. Posto que, todos os documentos comprovam que a empresa é uma EPP.

Ademais, o fato de no cartão CNPJ apresentar o porte como *DEMAIS*, evidentemente, não acarretará qualquer prejuízo ao processo licitatório.

Senão vejamos:

No caderno de habilitação enviado pela empresa ora recorrente, em sua pág. 57, a CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, atesta que a licitante se enquadra como EPP.

Na DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO, pág. 71, a licitante se auto declara como EPP.

A CERTIDÃO ESPECÍFICA E A CERTIDÃO SIMPLIFICADA, juntadas as págs. 72 e 73 dão conta de autenticar que a empresa se enquadra como EPP, validando todo o exposto.

Ainda mais importante, no que se refere ao **BALANÇO PATRIMONIAL JUNTADO ÀS FLS. 40 E 41**, demonstra com total clareza que a movimentação financeira e a arrecadação da empresa não superaram o coeficiente máximo exigido de faturamento para que a empresa seja definida como de médio e grande porte. É o que se destaca:

- Empresa de Pequeno Porte (EPP): o limite de faturamento EPP é de até R\$ 4,8 milhões por ano;

Sendo assim, tendo por base o faturamento apresentado pelo balanço patrimonial:

ANO	RECEITA BRUTA OPERACIONAL	LIMITE
2020	R\$ 2.578.777,40	R\$ 4,8 milhões por ano
2021	R\$ 550.192,41	R\$ 4,8 milhões por ano
2022 ¹	R\$ 2.039.095,02	R\$ 4,8 milhões por ano

Não restam dúvidas, portanto, que a empresa licitante não superou em nada o limite de faturamento estabelecido, de modo que **o porte da empresa como *demais* no seu cartão CNPJ não é motivo suficiente para sua inabilitação, visto que não há requisito legal ou editalício que assim direcione**, além

¹ Balanço Patrimonial 2022 em anexo

de que a documentação comprova que a licitante é idônea e possui faturamento consoante o porte declarado.

Outrossim, o excesso de formalidade impacta diretamente na lisura e na competitividade do certame, uma vez que traz exigências demasiadas, desnecessárias e até mesmo ultrapassadas, aos quais muitas delas caíram em total desuso face às novas tecnologias e possibilidades de averiguação da autenticidade de documentos.

Observe que tal conduta é vedada, e isto fica mais visível com a leitura do art. 3º da Lei 8.666/93, ao dispor sobre o edital e objeto licitado, previu expressamente que:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da IMPESSOALIDADE, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

De tal maneira que, em consonância com o acima disposto, colacionamos o entendimento do TCU:

Devem ser evitadas exigências que comprometam o caráter competitivo da licitação. A licitação deve ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos. (...) Atente para o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem assim abstenha-se de efetuar exigências que comprometam o caráter competitivo do certame, em desacordo com o art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei no 8.666/1993. (Acórdão 112/2007 Plenário)

Na verdade, a justificativa disposta na ATA de julgamento, desconsidera completamente os documentos apresentados pelo licitante.

A comissão se vale de método subjetivo para avaliar o documento simplesmente julgando sem qualquer base legal.

Ademais, não seria demasiado informar que quando restarem dúvidas a respeito de documentos ou dos dados neles inseridos, é facultada à Comissão a possibilidade de diligenciar junto a licitante para possíveis correções de erros sanáveis, conforme art. 43, §3º da Lei 8.666/93.

A empresa ÁGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. está há 12 (doze) anos de efetivo exercício, tendo participado de vários certames públicos e executado diversas obras, restando bem consolidada no mercado de serviços de engenharia e construção de edifícios no Estado do Ceará, não lhe atraindo qualquer conduta ímproba ou que macule a reputação adquirida.

Noutro giro, NÃO HÁ NESTE EDITAL nenhuma menção a exigência de que o porte no cartão CNPJ deve estar consoante ao enquadramento do porte tal qual a declaração e as certidões da JUCEC. (muito embora as certidões e o balanço patrimonial sejam os documentos que verdadeiramente atestam o porte da empresa).

Além disso, mesmo que a empresa tivesse superado o limite de faturamento exigido para uma EPP, o que não é o presente caso, não seria o caso de inabilitação, mas tão somente impedimento para usufruir dos benefícios concedidos pela Lei nº 123/2006.

Portanto, diante do exposto **não há qualquer irregularidade formal ou material insanável na declaração**, bem como algo que macule a confiabilidade de seus conteúdos, **devendo esta Comissão reformar sua decisão para reabilitar a empresa no Certame.**

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES E DA FINALIDADE DA LICITAÇÃO

A finalidade de um processo licitatório conforme sua criação e inserção no direito brasileiro, é a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública. Assim, deve ser presidida sempre pelos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, razoabilidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, da

publicidade, da probidade administrativa, **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO**, da busca pela verdade material, e **FORMALISMO MODERADO**.

Entretantes, vê-se que a Comissão atua com rigorismo extremo, contudo, o que é indicado pelos Tribunais de Contas e pela lógica do ordenamento jurídico é a busca por medidas que afastem o formalismo excessivo.

O Tribunal de Contas da União possui diversos Enunciados neste sentido:

Observe o dever de diligência contido no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, de forma a flexibilizar formalismos que podem redundar na frustração ao caráter competitivo que deve reger as licitações na administração pública. **(Acórdão 616/2010 Segunda Câmara)**

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

(TCU no acórdão 357/2015-Plenário)

Outrossim, quando se alega a inobservância aos princípios, é que a partir do momento que se foi inabilitados por motivo que poderia ter sido diligenciado, **a Nobre Comissão agiu com Excesso de Formalidade**, propondo a inabilitação da empresa.

Neste sentido, deve-se observância a inteligência do art. 43, §3º da lei 8.666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a **promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Hodiernamente, existe uma forte corrente de opiniões doutrinárias e decisões por meio de Tribunais sobre a relativização da proibição do saneamento de dúvidas na documentação apresentada ou por vícios aparentes, ponderando o vício e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, o que é essencial para atingir a finalidade de um processo licitatório.

12. A jurisprudência deste Tribunal é clara em condenar a inabilitação de licitantes em virtude da ausência de informações que possam ser supridas pela diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei de Licitações (acórdãos do Plenário 1.924/2011, 747/2011, 1.899/2008 e 2.521/2003, dentre outros). **(Acórdão 2.101/2020, Plenário, rel. Min. Augusto Nardes)**

16. **Ao contrário, os agentes públicos nomeados para compor a referida comissão de licitação deveriam ter se pautado no princípio do formalismo moderado, que prescreve que as formalidades exigidas não podem ser utilizadas como um fim em si mesmo, tampouco podem ser exigidas quando dispensáveis. O formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes. (Acórdão 2.835/2016, Plenário, rel. Min. Benjamim Zymler)**

Neste escopo, surge também para Administração Pública agir com estrita observância ao Princípio da Proporcionalidade com o fito único de julgar as propostas com mais equidade e justiça.

Marçal Justem Filho, in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 13. ed, p. 76, ao tratar do princípio da proporcionalidade ensina, in verbis:

O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. **Sob esse ângulo, as exigências da lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais.**

Nota-se que eventuais erros de natureza formal na documentação, não devem implicar na exclusão automática do licitante do certame. Muito pelo contrário, uma vez verificado o equívoco ou omissão, deve o órgão licitante conceder prazo para a regularização do erro, possibilitando, assim, o ajuste dos documentos apresentados.

Em casos assim a jurisprudência indica que meros pecados formais não geram inabilitação de licitantes, senão vejamos o que assevera a 4ª Câmara Cível do TJ-MG: Apelação Cível (AC) nº 5874442-89.2009.8.13.0024; rel. Desembargador ALMEIDA MELO, que cita:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DE LICITANTE. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. Em mandado de segurança, verificado que a documentação apresentada atendeu as exigências e ao objetivo

do instrumento convocatório, afasta-se o ato administrativo que inabilitou a Impetrante no procedimento licitatório. A interpretação dos termos do edital de licitação não pode determinar a prática de atos que contrariem a finalidade do procedimento, restrinjam o número de concorrentes e prejudiquem a escolha da melhor proposta. Recurso não provido.

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. NÃO OBSERVÂNCIA. CLÁUSULA EDITALÍCIA. EXCESSO DE FORMALISMO. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA MANTIDA. 1. Não se questiona que o pregão eletrônico é um importante instrumento legal que viabiliza a contratação da melhor proposta pela administração pública, primando pela transparência e isonomia. Contudo, as cláusulas editalícias devem respeitar os princípios licitatórios, sob pena de prejudicar a real finalidade dessa modalidade de licitação. 2. A fornecedora, ora agravada, foi desclassificada por não se utilizar de todos os caracteres disponíveis no campo designado para a apresentação da proposta, conforme previsão contida em cláusula editalícia. Em análise superficial, entendo que tal exigência não é razoável, visto não haver prejuízo ante a forma concisa de escrever da possível licitante. Mesmo não se utilizando de todo o espaço reservado, a empresa cumpriu todas as exigências, sendo apta a seguir no certame. 3. **No caso em tela, tem-se um excesso de formalismo na interpretação dada a dispositivo do edital, o que não se mostra razoável nem se coaduna com a finalidade da licitação, que é a escolha mais viável à administração e aos administrados.** 4. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. Decisão interlocutória mantida. (TJCE/Al 0626994-13.2019.8.06.0000; Terceira Câmara de Direito Público; Rel. Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes; Julg. 01/06/2020; DJCE 09/06/2020; Pág.62)

Demonstra-se, portanto, que a ausência de critérios avaliadores vinculados ao instrumento convocatório prejudicou o julgamento objetivo da documentação da recorrente, contrariando, visivelmente, a finalidade do processo licitatório.

DA AUTOTUTELA E O PODER-DEVER DA ADMINISTRAÇÃO ANULAR ATOS ILEGAIS

O Princípio da Autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente.

Nesse contexto, a autotutela envolve dois aspectos da atuação administrativa:

a) legalidade: em relação ao qual a Administração procede, de ofício ou por provocação, a anulação de atos ilegais; e

b) **mérito**: em que reexamina atos anteriores quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção ou desfazimento (revogação).

A Administração Pública não precisa, portanto, ser provocada por terceiros para rever seus próprios atos viciados de ilegalidade, pois, deve fazê-lo de ofício. Tal fato decorre de a Administração Pública, no desempenho de suas múltiplas atividades estar sujeita a erros: logo, quando isso ocorrer, a Administração devesse anular tais atos com o fito de zelar pelo interesse público.

Esse princípio possui previsão em duas súmulas do STF, a 346, que estabelece que "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos", e 473, que dispõe o seguinte:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Todavia, no Brasil vigora o princípio da inafastabilidade de tutela jurisdicional (sistema de jurisdição única), segundo o qual **a lei não afastará do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito** (art. 5º, XXXV, CF). Assim, o controle de legalidade realizado pela própria Administração Pública não afasta a competência do Poder Judiciário de controlar a legalidade dos atos públicos.

Ademais, a própria Lei de Licitações em seu art. 113, assegurado pela Constituição Federal pelo art. 74, §2º predica a possibilidade de qualquer licitante representar ao Tribunal de Contas, em exercício do controle externo, contra irregularidades na aplicação da Lei.

Por certo, não sendo este o caso, a Administração Pública não necessita ser provocada pelo Judiciário para declarar nulos seus atos ilegais no presente certame.

DO PEDIDO DE REVISÃO DA DECISÃO DE INABILITAÇÃO

Deste modo, diante de todo o exposto, REQUER-SE:

Que o presente Recurso seja **RECEBIDO** para que, após a análise de mérito, **PROVIDO**, de modo que a decisão que inabilitou a documentação da empresa, possa ser reformada, **JULGANDO-A HABILITADA**, com a devida fundamentação.

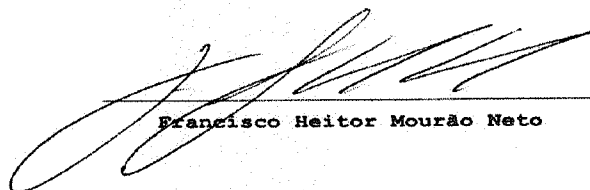
Outrossim, caso não haja reconsideração da autoridade que proferiu a decisão de inabilitação no prazo de 5 dias, REQUER-SE, sem necessidade de nova petição, que seja remetido os autos a Autoridade Superior Competente, nos moldes do art. 109, § 4º da Lei 8.666/93, por ser medida de salutar justiça!

REQUER-SE também que seja aplicado o efeito suspensivo, em acordo com o art. 109, § 2º da mesma Lei.

Por fim, pede-se que a resposta ao presente recurso seja remetida ao email: **licitacaopnetoadv@gmail.com**

Nestes termos, Pede Deferimento.

Fortaleza/CE, 30 de maio de 2023.



Francisco Heitor Mourão Neto

ÁGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

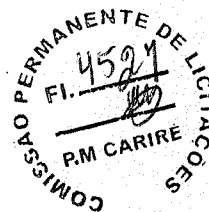
Assistida por:

Freire Pinheiro Neto

OAB-CE 18.701

José Freire Jr

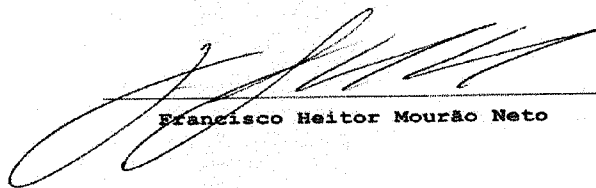
OAB-CE 48.062



PROCURAÇÃO


Por este instrumento particular de mandato, **ÁGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.049.385/0001-60, com sede na Av. Santos Dumont, nº 1343, Sala 805, Aldeota, CEP: 60.150-160; através de seu representante, o **Sr. Francisco Heitor Mourão Neto**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 079.566.098-79 e portador do RG nº 90002050930, nomeia e constitui como seu procurador o Dr. FRANCISCO MIRANDA PINHEIRO NETO, advogado, inscrito na OAB-CE sob o nº 18.701, membro do escritório **PINHEIRO NETO ADVOCACIA**, sociedade de advogados inscrita na OAB/CE sob o Registro nº **1.131j** com endereço profissional sito à Edifício Juridical Center, Avenida Maximiliano da Fonseca, nº 1400, sala 804, Luciano Cavalcante, CEP 60.811-341, Fortaleza-CE, concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, e os especiais para propor ações e interpor recursos para atuar em processos licitatórios especialmente na **TOMADA DE PREÇOS Nº 001.2023/SMI-TP** da Prefeitura Municipal de Cariré-CE.

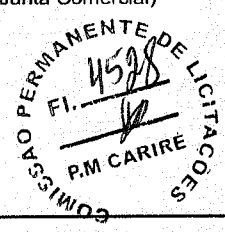
Fortaleza, 30 de maio de 2023.



Francisco Heitor Mourão Neto

ÁGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23201316632	2062	



1 - REQUERIMENTO

Nome: **ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará**
AGUIA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

FORTALEZA
 Local
 20 Abril 2023
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: _____
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM NÃO

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
 Data

 Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____/_____/_____
 Data

 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____/_____/_____
 Data

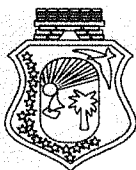
 Vogal

 Vogal

 Vogal

 Presidente da _____ Turma

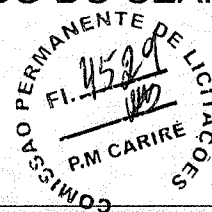
OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/061.957-6	CEE2300113276	20/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
079.566.098-79	FRANCISCO HEITOR MOURÃO NETO	20/04/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking

853.547.833-72	JONAS TRIOFINIO PINTO DE ABREU CARVALHO	20/04/2023
----------------	---	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

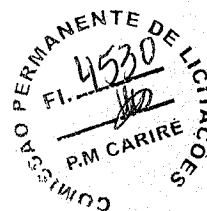
Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Balanco Patrimonial

Empresa: AGUIA CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA - CNPJ: 12.049.385/0001-60



Folha: 1 de 1
Fortes Contábil

Conta	31/12/2022	31/12/2021
*** Ativo ***	2.708.489,46 D	2.383.727,31 D
Ativo Circulante	2.445.549,79 D	2.183.219,93 D
Disponibilidades	1.090.006,18 D	1.365.403,22 D
Numerários em Espécie	1.087.131,35 D	1.361.215,47 D
Bancos	2.866,83 D	4.179,74 D
Bancos Contas Aplicação	8,00 D	8,01 D
Clientes	725.634,25 D	554.567,53 D
Clientes Nacionais	725.634,25 D	554.567,53 D
Créditos	379.509,36 D	12.849,18 D
Créditos com Terceiros	379.509,36 D	12.849,18 D
Estoques	250.400,00 D	250.400,00 D
Estoques em Estabelecimentos Próprios	250.400,00 D	250.400,00 D
Ativo não Circulante	262.939,67 D	200.507,38 D
Investimentos	21.000,00 D	21.000,00 D
Outros Investimentos	21.000,00 D	21.000,00 D
Imobilizado	241.939,67 D	179.507,38 D
Bens em Operação	346.393,40 D	237.100,00 D
(-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	104.453,73 C	57.592,62 C
** Passivo ***	2.708.489,46 C	2.383.727,31 C
Passivo Circulante	461.303,66 C	212.190,63 C
Obrigações de Curto Prazo	461.303,66 C	212.190,63 C
Fornecedores	325.390,93 C	500,00 C
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	66.668,63 C	12.798,86 C
Mutuos e Coligadas	69.244,10 C	198.891,77 C
Patrimônio Líquido	2.247.185,80 C	2.171.536,68 C
Capital Realizado	1.980.000,00 C	1.980.000,00 C
Capital Social	1.980.000,00 C	1.980.000,00 C
Outras Contas	267.185,80 C	191.536,68 C
Outras Contas	267.185,80 C	191.536,68 C

Data de Encerramento: 31/12/2022

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 2.708.489,46 (Dois Milhões Setecentos e Oito Mil Quatrocentos e Oitenta e Nove Reais e Quarenta e Seis Centavos) .

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2022

FRANCISCO HEITOR MOURÃO NETO
SOCIO- ADMINISTRADOR
CPF: 079.566.098-79

JONAS TRIOFINIO P. DE ABREU CARVALHO
CONTADOR CRC/CE 18583/O-5
CPF: 853.547.833-72

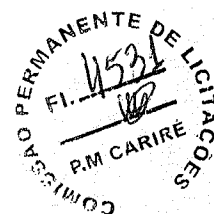
Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6109268 em 24/04/2023 da Empresa AGUIA CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA, CNPJ 12049385000160 e protocolo 230619576 - 20/04/2023. Autenticação: B8C2BBC937E11E4B9A6D7AF4F4FC4AB2388C7B5. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/061.957-6 e o código de segurança hFny Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 3/17



Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: AGUIA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - CNPJ: 12.049.385/0001-60

(1) Estabelecimentos: 0001 - AGUIA CONSTRUCOES E INCORPORAC; Centros de Resultado: 001 - Geral

Folha: 1 de 1

Fortes Contábil

Conta	01/01/2022	01/01/2021
	a	a
	31/12/2022	31/12/2021
(+) Receita Bruta Operacional	2.039.095,02	550.192,41
Faturamento Prod. Merc. e Serviços	2.039.095,02	550.192,41
Vendas de Serviços	1.226.129,02	143.006,94
Locação de Bens Móveis e Imóveis	812.966,00	407.185,47
(-) Deduções da Receita	74.884,59	0,00
Impostos Faturados	74.884,59	0,00
ISS	18.391,94	0,00
Simples	56.492,65	0,00
(=) Receita Líquida	1.964.210,43	550.192,41
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	488.512,73	237.942,07
Custo dos Serviços Prestados	488.512,73	237.942,07
(=) Lucro Bruto	1.475.697,70	312.250,34
(-) Despesas Operacionais	1.217.093,36	142.450,70
Despesas Administrativas	1.171.670,46	114.479,43
Despesas Tributárias	8.659,30	25.207,29
Resultado Financeiro	36.763,60	2.763,98
Receitas Financeiras	0,00	(4,30)
Despesas Financeiras	36.763,60	2.768,28
(-) Outras Receitas e Outras Despesas	35.000,00	40.000,00
Outras Receitas	35.000,00	120.000,00
Outras Despesas	0,00	80.000,00
(=) Res. Antes das Participações e Contrib.	293.604,34	209.799,64
(=) Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	293.604,34	209.799,64
(=) Resultado Líquido do Exercício	293.604,34	209.799,64

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2022

FRANCISCO HEITOR MOURÃO NETO
SOCIO- ADMINISTRADOR
CPF: 079.566.098-79

JONAS TRIOFINIO P. DE ABREU CARVALHO
CONTADOR CRC/CE 18583/O-5
CPF: 853.547.833-72

Fim



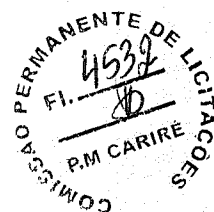
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6109268 em 24/04/2023 da Empresa AGUIA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, CNPJ 12049385000160 e protocolo 230619576 - 20/04/2023. Autenticação: B8C2BBC937E11E4B9A6D7AF4F4FC4AB2388C7B5. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/061.957-6 e o código de segurança hFny Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 4/17

Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: AGUIA CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA - CNPJ: 12.049.385/0001-60



Folha: 1 de 1
Fortes Contábil

Mês/Ano: 12/2022

Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
1	LIQUIDEZ CORRENTE 2.445.549,79 / 461.303,66 Indica quanto a Empresa tem de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior melhor.	c101/c201	5,30
2	LIQUIDEZ GERAL (2.445.549,79 + 0,00) / (461.303,66 + 0,00) Indica quanto a Empresa tem de Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo para cada R\$ 1,00 de dívida total. Quanto maior melhor.	(c101+c10700)/(c201+c20301)	5,30
3	SOLVÊNCIA GERAL 2.708.489,46 / 461.303,66 + 0,00 Indica quanto a Empresa tem de Ativo Total em relação às suas dívidas de curto e longo prazo. Quanto maior melhor.	c1/c201+c20301	5,87
4	ENDIVIDAMENTO TOTAL (461.303,66 + 0,00) / 2.708.489,46 Indica quanto a Empresa tem de Ativo Total em relação às suas dívidas de curto e longo prazo. Quanto menor melhor.	(c201+c20301)/c1	0,17

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2022

FRANCISCO HEITOR MOURÃO NETO
SOCIO- ADMINISTRADOR
CPF: 079.566.098-79

JONAS TRIOFINIO P. DE ABREU CARVALHO
CONTADOR CRC/CE 18583/O-5
CPF: 853.547.833-72

Fim



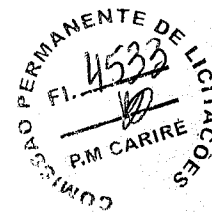
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6109268 em 24/04/2023 da Empresa AGUIA CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA, CNPJ 12049385000160 e protocolo 230619576 - 20/04/2023. Autenticação: B8C2BBC937E11E4B9A6D7AF4F4FC4AB2388C7B5. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/061.957-6 e o código de segurança hFny Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 5/17

Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: AGUIA CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA - CNPJ: 12.049.385/0001-60



Pág.: 1 de 1

ADMIN

Fortes Contábil 6.185.0

Mês/Ano: 12/2021

Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
1	LIQUIDEZ CORRENTE 2.183.219,93 / 212.190,63 Indica quanto a Empresa tem de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior melhor.	c101/c201	10,29
2	LIQUIDEZ GERAL (2.183.219,93 + 0,00) / (212.190,63 + 0,00) Indica quanto a Empresa tem de Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo para cada R\$ 1,00 de dívida total. Quanto maior melhor.	(c101+c10700)/(c201+c20301)	10,29
3	SOLVÊNCIA GERAL 2.383.727,31 / 212.190,63 + 0,00 Indica quanto a Empresa tem de Ativo Total em relação às suas dívidas de curto e longo prazo. Quanto maior melhor.	c1/c201+c20301	11,23
4	ENDIVIDAMENTO TOTAL (212.190,63 + 0,00) / 2.383.727,31 Indica quanto a Empresa tem de Ativo Total em relação às suas dívidas de curto e longo prazo. Quanto menor melhor.	(c201+c20301)/c1	0,09

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2021

FRANCISCO HEITOR MOURÃO NETO
SOCIO- ADMINISTRADOR
CPF: 079.566.098-79

JONAS TRIOFINIO P. DE ABREU CARVALHO
CONTADOR CRC/CE 18583/O-5
CPF: 853.547.833-72

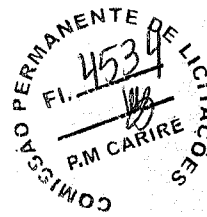
Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6109268 em 24/04/2023 da Empresa AGUIA CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA, CNPJ 12049385000160 e protocolo 230619576 - 20/04/2023. Autenticação: B8C2BBC937E11E4B9A6D7AF4F4FC4AB2388C7B5. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/061.957-6 e o código de segurança hFny Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 6/17



DMPL - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Empresa: AGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ: 12.049.385/0001-60
Visualizando DMPL no Período: 01/01/2022 à 31/12/2022

Folha: 1 de 1
Fortes Contábil

	Capital Social Integralizado	Reserva de Capital, Opções outorgadas e Ações e Tesouraria	Reserva de Lucros	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Patrimônio Líquido dos Sócios da Controladora	Participação dos Não Controladores no Pat. Líq. das Controladas	Totais
Saldos Iniciais	1.980.000,00	0,00	0,00	191.536,68	0,00	0,00	0,00	2.171.536,68
Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gasto com Emissão de Ações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ações Outorgadas Reconhecidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ações em Tesouraria Adquirida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ações em Tesouraria Vendidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dividendos	0,00	0,00	0,00	(217.955,22)	0,00	0,00	0,00	(217.955,22)
Transações de Capital com os Socios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajustes Instrumentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tributos s/ Ajustes Instrumentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Equiv. Patrim. s/ Ganhos Abrang. de Coligadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajuste de Conversão do Período	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tributo s/ Ajuste de Conversão do Período	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Resultados Abrangentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajustes de Instrum. Financ. Reclassificação p/ Resultado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Realização da Reserva de Reavaliação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reclassificação de Resultados Abrangentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucro Líquido do Período	0,00	0,00	0,00	293.604,34	0,00	0,00	0,00	293.604,34
Constituição de Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldos Finais	1.980.000,00	0,00	0,00	267.185,80	0,00	0,00	0,00	2.247.185,80

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2022

FRANCISCO HEITOR MOURÃO NETO
SOCIO- ADMINISTRADOR
CPF: 079.566.098-79

JONAS TRIOFINIO P. DE ABREU CARVALHO
CONTADOR CRC/CE 18583/O-5
CPF: 853.547.833-72

Fim

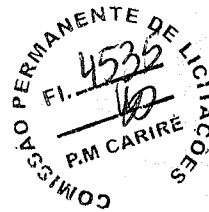


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6109268 em 24/04/2023 da Empresa AGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ 12049385000160 e protocolo 230619576 - 20/04/2023. Autenticação: B8C2BBC937E11E4B9A6D7AF4F4FC4AB2388C7B5. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/061.957-6 e o código de segurança hFny Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO
Presidente

pág. 7/17



DMPL - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Empresa: AGUIA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - CNPJ: 12.049.385/0001-60
Visualizando DMPL no Período: 01/01/2021 à 31/12/2021

Folha: 1 de 1
Fortes Contábil

	Capital Social Integralizado	Reserva de Capital, Opções outorgadas e Ações e Tesouraria	Reserva de Lucros	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Patrimônio Líquido dos Sócios da Controladora	Participação dos Não Controladores no Pat. Líq. das Controladas	Totais
Saldos Iniciais	1.200.000,00	0,00	0,00	252.679,62	0,00	0,00	0,00	1.452.679,62
Aumento de Capital	780.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	780.000,00
Gasto com Emissão de Ações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ações Outorgadas Reconhecidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ações em Tesouraria Adquirida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ações em Tesouraria Vendidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dividendos	0,00	0,00	0,00	(270.942,58)	0,00	0,00	0,00	(270.942,58)
Transações de Capital com os Socios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajustes Instrumentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tributos s/ Ajustes Instrumentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Equiv. Patrim. s/ Ganhos Abrang. de Coligadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajuste de Conversão do Período	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tributo s/ Ajuste de Conversão do Período	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Resultados Abrangentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajustes de Instrum. Financ. Reclassificação p/ Resultado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Realização da Reserva de Reavaliação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reclassificação de Resultados Abrangentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucro Líquido do Período	0,00	0,00	0,00	209.799,64	0,00	0,00	0,00	209.799,64
Constituição de Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldos Finais	1.980.000,00	0,00	0,00	191.536,68	0,00	0,00	0,00	2.171.536,68

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2021

FRANCISCO HEITOR MOURÃO NETO
SOCIO- ADMINISTRADOR
CPF: 079.566.098-79

JONAS TRIOFINIO P. DE ABREU CARVALHO
CONTADOR CRC/CE 18583/O-5
CPF: 853.547.833-72

Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6109268 em 24/04/2023 da Empresa AGUIA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, CNPJ 12049385000160 e protocolo 230619576 - 20/04/2023. Autenticação: B8C2BBC937E11E4B9A6D7AF4F4FC4AB2388C7B5. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/061.957-6 e o código de segurança hFny Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

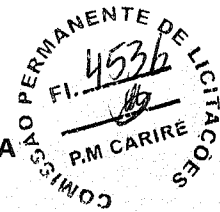
Carolina Price Evangelista Monteiro

pág. 8/17

AGUIA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

CNPJ : 12.049.385/0001-60

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS - DLPA



	2022	2021
SALDO INICIAL DO PERÍODO	191.536,68	252.679,62
(+/-) Ajustes de Exercícios Anteriores		
Reversões de Reservas		
Lucro Líquido do Exercício	293.604,34	209.799,64
SALDO DISPONÍVEL	485.141,02	462.479,26
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO P/DESTINAÇÃO DE LUCROS		
Reserva Legal		
Reserva Estatutária		
Reserva Para Contigência		
Reserva Orçamentária		
Reserva de Lucros a Realizar		
Dividendos	217.955,22	270.942,58
SALDO FINAL DO PERÍODO	267.185,80	191.536,68

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2022.

FRANCISCO HEITOR MOURÃO NETO

SOCIO- ADMINISTRADOR
CPF: 079.566.098-79

JONAS TRIOFINIO P. DE ABREU CARVALHO

CONTADOR CRC/CE 18583/O-5
CPF: 853.547.833-72



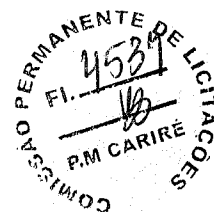
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6109268 em 24/04/2023 da Empresa AGUIA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, CNPJ 12049385000160 e protocolo 230619576 - 20/04/2023. Autenticação: B8C2BBC937E11E4B9A6D7AF4F4FC4AB2388C7B5. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/061.957-6 e o código de segurança hFny Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 9/17

Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Indireto

Empresa: AGUIA CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA - CNPJ: 12.049.385/0001-60



Folha: 1 de 1
Fortes Contábil

	01/01/2022 a 31/12/2022	01/01/2021 a 31/12/2021
Atividades Operacionais		
Lucro Líquido	293.604,34	209.799,64
Aumento em Clientes	(171.066,72)	(143.006,94)
Aumento em Créditos com Terceiros	(366.660,18)	-
Aumento em Imobilizado	(62.432,29)	-
Diminuição em Imobilizado	-	26.076,66
Aumento em Fornecedores	324.890,93	-
Diminuição em Fornecedores	-	(2.425,89)
Aumento em Obrigações Fiscais	51.669,93	-
Diminuição em Obrigações Fiscais	-	(26.961,75)
Aumento em Juros a Apropriar	2.199,84	11.287,73
Diminuição em Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia	(217.955,22)	(270.942,58)
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	(145.749,37)	(196.173,13)
Atividades Investimento		
Aumento em Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	-	780.000,00
Caixa Líquido das Atividades Investimento		780.000,00
Atividades Financiamento		
Diminuição em Mutuos e Coligadas	(129.647,67)	(2.057,29)
Caixa Líquido das Atividades Financiamento	(129.647,67)	(2.057,29)
Varição Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	(275.397,04)	581.769,58
Caixa e Equivalente de Caixa no Início do Período	1.365.403,22	783.633,64
Caixa e Equivalente de Caixa no Fim do Período	1.090.006,18	1.365.403,22

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2022

FRANCISCO HEITOR MOURÃO NETO
SOCIO- ADMINISTRADOR
CPF: 079.566.098-79

JONAS TRIOFINIO P. DE ABREU CARVALHO
CONTADOR CRC/CE 18583/O-5
CPF: 853.547.833-72

Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6109268 em 24/04/2023 da Empresa AGUIA CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA, CNPJ 12049385000160 e protocolo 230619576 - 20/04/2023. Autenticação: B8C2BBC937E11E4B9A6D7AF4F4FC4AB2388C7B5. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/061.957-6 e o código de segurança hFny Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

pág. 10/17

AGUIA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

CNPJ : 12.049.385/0001-60

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO - DVA



	2022	2021
1 - Ingressos e Receitas	2.074.095,02	590.192,41
Receita da Prestação de Serviços	1.226.129,02	143.006,94
Receita de Locação de Bens Móveis e Imóveis	812.966,00	407.185,47
Outros Receitas	35.000,00	40.000,00
2 - Insumos Adquiridos	1.571.322,08	326.344,84
Custos de Mercadorias e Serviços Prestados	472.582,12	87.725,63
Material, Energia e Serviços de Terceiros	1.073.651,85	236.171,29
Outras	25.088,11	2.447,92
3 - Valor Adicionado Bruto (1-2)	502.772,94	263.847,57
4 - Depreciação e Amortização	88.861,11	26.076,66
5 - Valor Adicionado Líquido (3-4)	413.911,83	237.770,91
6 - Valor Adicionado Transferido	-	4,30
Resultado de Equivalência Patrimonial	-	-
Receitas Financeiras	-	4,30
7 - Valor Adicionado a Distribuir (5+6)	413.911,83	237.775,21
8 - Distribuição do Valor Adicionado		
8.1) Pessoal	-	-
Remuneração Direta	-	-
Benefícios	-	-
FGTS/INSS	-	-
8.2) Impostos, Taxas e Contribuições	79.656,35	25.207,29
Federais	56.492,65	-
Estaduais	-	8.178,75
Municipais	23.163,70	17.028,54
8.3) Remuneração do Capital de Terceiros	40.651,14	2.768,28
Encargos Financeiros	36.763,60	2.768,28
Aluguéis	-	-
Outros	3.887,54	-
8.4) Remuneração do Capital Próprio	-	-
Juros s/ o Capital Próprio	-	-
Dividendos	-	-
8.5) Lucros retidos/Prejuízo do Exercício	293.604,34	209.799,64

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2022.

FRANCISCO HEITOR MOURÃO NETO
SOCIO- ADMINISTRADOR
CPF: 079.566.098-79

JONAS TRIOFINIO P. DE ABREU CARVALHO
CONTADOR CRC/CE 18583/O-5
CPF: 853.547.833-72



Junta Comercial do Estado do Ceará

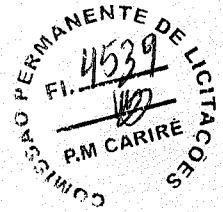
Certifico registro sob o nº 6109268 em 24/04/2023 da Empresa AGUIA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, CNPJ 12049385000160 e protocolo 230619576 - 20/04/2023. Autenticação: B8C2BBC937E11E4B9A6D7AF4F4FC4AB2388C7B5. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/061.957-6 e o código de segurança hFny Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente.

pág. 11/17

AGUIA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

CNPJ : 12.049.385/0001-60

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE - DRA



	2022	2021
RESULTADO DO EXERCÍCIO	293.604,34	209.799,64
Outros Resultados Abrangentes	-	-
Ganhos/Perdas de conversão das Demonstrações Contábeis	-	-
Parcela de outros resultados abrangentes	-	-
RESULTADO ABRANGENTE DO EXERCÍCIO	293.604,34	209.799,64

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2022

FRANCISCO HEITOR MOURÃO NETO

SOCIO- ADMINISTRADOR

CPF: 079.566.098-79

JONAS TRIOFINIO P. DE ABREU CARVALHO

CONTADOR CRC/CE 18583/O-5

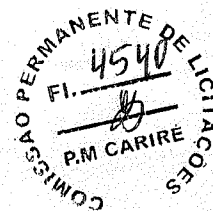
CPF: 853.547.833-72



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6109268 em 24/04/2023 da Empresa AGUIA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, CNPJ 12049385000160 e protocolo 230619576 - 20/04/2023. Autenticação: B8C2BBC937E11E4B9A6D7AF4F4FC4AB2388C7B5. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/061.957-6 e o código de segurança hFny Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022



NIRE 23201316632 DE 17/05/2010

1) CONTEXTO OPERACIONAL

A AGUIA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA sociedade empresarial limitada, com sede e foro na cidade de Fortaleza/CE, tendo como objeto social atividades de Construção de edifícios, Captação, tratamento e distribuição de água, Construção de instalações esportivas e recreativas, Obras de terraplenagem, Instalação e manutenção elétrica, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Serviços de pintura de edifícios em geral, Serviços especializados para construção não especificados anteriormente. A sociedade iniciou suas atividades em 05/2010.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1) Caixa

Representa moeda em caixa de disponibilidade imediata.

3.2) Bancos c/ Aplicação de Liquidez Imediata

Representa os depósitos à vista em conta bancária registrados ao custo de aplicação, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do balanço;

3.3) Aplicação Financeira

Representa os depósitos à vista em fundo Caixa Econômica de resgate imediato, registrados ao custo de aplicação, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do balanço;

3.4) Duplicatas a Receber

Estão registradas pelo valor faturado.

3.5) Créditos com Terceiros

Representa as retenções de Impostos e Contribuições sobre notas fiscais de serviço com fornecimento de mão-de-obra e o valor de mútuos entre empresas coligadas, registrados por competência.

3.6) Investimentos

Representa os depósitos à vista em fundos de capitalização Ourocap, registrados ao custo de aplicação na data do balanço;

3.7) Imobilizados

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

3.8) Fornecedores

Registrados os valores a pagar a fornecedores de bens ou serviços.

3.9) Obrigações Fiscais

A empresa está no regime do Simples Nacional e contabiliza os tributos por caixa, sejam eles próprios ou retidos na fonte.

3.10) Juros Apropriar

Representa a conta retificadora de juros de parcelamentos fiscais e previdenciários a apropriar pelo regime de competência.

3.11) Empréstimos e Financiamentos

Registrado o valor de empréstimo a pagar com pessoas Jurídicas Diversas.

3.12) Mútuos com Coligadas Controladas e/ou Sócios

Registra o valor em direito de mútuos entre empresas Coligadas



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6109268 em 24/04/2023 da Empresa AGUIA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, CNPJ 12049385000160 e protocolo 230619576 - 20/04/2023. Autenticação: B8C2BBC937E11E4B9A6D7AF4F4FC4AB2388C7B5. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/061.957-6 e o código de segurança hFny Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 13/17



3.13) Patrimônio Líquido

Compreende o Capital Social, acrescido de Lucros Acumulados.

3.14) Capital Social

O Capital é representado pelo valor de R\$ 1.980.000,00 (Um milhão novecentos e oitenta mil Reais).

3.15) Lucros Acumulados

Refere-se ao lucro líquido do exercício acumulado ao saldo anterior em 31/12/2021.

3.16) Receitas, Custos e Despesas

Estão contabilizados obedecendo ao regime de competência.

3.17) Eventos Subsequentes

O administrador declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2022.

FRANCISCO HEITOR MOURÃO NETO
SOCIO- ADMINISTRADOR
CPF: 079.566.098-79

JONAS TRIOFINIO P. DE ABREU CARVALHO
CONTADOR CRC/CE 18583/O-5
CPF: 853.547.833-72



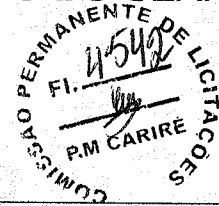
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6109268 em 24/04/2023 da Empresa AGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ 12049385000160 e protocolo 230619576 - 20/04/2023. Autenticação: B8C2BBC937E11E4B9A6D7AF4F4FC4AB2388C7B5. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/061.957-6 e o código de segurança hFny Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/061.957-6	CEE2300113276	20/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
079.566.098-79	FRANCISCO HEITOR MOURÃO NETO	20/04/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking

853.547.833-72	JONAS TRIOFINIO PINTO DE ABREU CARVALHO	20/04/2023
----------------	---	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

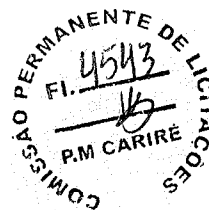
Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6109268 em 24/04/2023 da Empresa AGUIA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, CNPJ 12049385000160 e protocolo 230619576 - 20/04/2023. Autenticação: B8C2BBC937E11E4B9A6D7AF4F4FC4AB2388C7B5. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/061.957-6 e o código de segurança hFny Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AGUIA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, de CNPJ 12.049.385/0001-60 e protocolado sob o número 23/061.957-6 em 20/04/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6109268, em 24/04/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Raphael Vasconcelos Sales.

Certifica o registro, a Presidente, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
853.547.833-72	JONAS TRIOFINIO PINTO DE ABREU CARVALHO	20/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br m...		
Selo Ouro - Certificado Digital		
079.566.098-79	FRANCISCO HEITOR MOURÃO NETO	20/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br m...		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
853.547.833-72	JONAS TRIOFINIO PINTO DE ABREU CARVALHO	20/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br m...		
Selo Ouro - Certificado Digital		
079.566.098-79	FRANCISCO HEITOR MOURÃO NETO	20/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br m...		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 24/04/2023



Documento assinado eletronicamente por Raphael Vasconcelos Sales, Servidor(a) Público(a), em 24/04/2023, às 12:20.



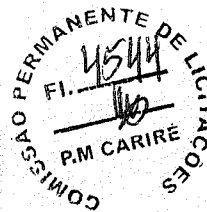
A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 23/061.957-6.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
906.224.643-53	CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, segunda-feira, 24 de abril de 2023



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6109268 em 24/04/2023 da Empresa AGUIA CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA, CNPJ 12049385000160 e protocolo 230619576 - 20/04/2023. Autenticação: B8C2BBC937E11E4B9A6D7AF4F4FC4AB2388C7B5. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/061.957-6 e o código de segurança hFny Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente.